

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COPED Nº 01/2024 de 14/08/2024

CONTRATO Nº 183/DRE JT DIPED/2025

PROCESSO SEI Nº 6016.2025/0006873-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA LIBRAS PARA ATUAR NA EMEBS MADRE LUCIE BRAY

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: AMANDA DA SILVA CABOCLO

CPF: 021.17

VALOR POR HORA: R\$ 126,67

VALOR DO CONTRATADO: R\$ 162.010,84

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.12.12.367.3010.2.827.33903600.00.1500.9001.0

VALOR REFERENTE À INSS PATRONAL: R\$ 32.402,17

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.12.12.367.3010.2.827.33904700.00.1500.9001.0

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 194.413,01

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, situado na Avenida Tucuruvi nº 808 - 2º andar, CEP 02304-002 - Tucuruvi, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, CNPJ 46.392.114/0004- 78/PMSP, a Senhora Suélen Moutinho Sapucahy Lins, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro o Senhora Amanda da Silva Caboclo, CPF nº 021.17 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme autorização contida no despacho publicado no D.O.C. de 03/02/2025, do processo citado em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, observadas as seguintes causas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Instrutora de Libras, com atuação na EMEBS MADRE LUCIE BRAY, com fundamento no artigo 74, IV caput, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é 03/02/2025 à 19/12/2025, perfazendo a quantidade estimada de 1276 horas a serem prestadas.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

CRONOGRAMA 2025 – INSTRUTOR – EMEBS

HORÁRIO:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9H – 15H	9H – 15H	10H – 16H	11H -17H	9H – 15

Amanda Caboclo
[Assinatura]
1

MÊS	DIAS DE TRABALHO					QUANT. DE DIAS	QUANT. DE HORAS	TOTAL
FEVEREIRO	S	T	Q	Q	S	20 DIAS	120 HORAS	15.200,40
	03	04	05	06	07			
	10	11	12	13	14			
	17	18	19	20	21			
	24	25	26	27	28			
MARÇO	S	T	Q	Q	S	18 DIAS	108 HORAS	13.680,36
	03	04	05	06	07			
	10	11	12	13	14			
	17	18	19	20	21			
	24	25	26	27	28			
	31							
ABRIL	S	T	Q	Q	S	20 DIAS	120 HORAS	15.200,40
		01	02	03	04			
	07	08	09	10	11			
	14	15	16	17	18			
	21	22	23	24	25			
	28	29	30					
MAIO	S	T	Q	Q	S	21 DIAS	126 HORAS	15.960,42
				01	02			
	05	06	07	08	09			
	12	13	14	15	16			
	19	20	21	22	23			
	26	27	28	29	30			
JUNHO	S	T	Q	Q	S	20 DIAS	120 HORAS	15.200,40
	02	03	04	05	06			
	09	10	11	12	13			
	16	17	18	19	20			
	23	24	25	26	27			
	30							
JULHO	S	T	Q	Q	S	13 DIAS	78 HORAS	9.880,26
		01	02	03	04			
	07	08	09	10	11			
	14	15	16	17	18			
	21	22	23	24	25			
	28	29	30	31				
AGOSTO	S	T	Q	Q	S	21 DIAS	126 HORAS	15.960,42
					01			
	04	05	06	07	08			
	11	12	13	14	15			
	18	19	20	21	22			
SETEMBRO	S	T	Q	Q	S	22 DIAS	132 HORAS	16.720,44
	01	02	03	04	05			
	08	09	10	11	12			
	15	16	17	18	19			
	22	23	24	25	26			
	29	30						

Shirley Cokoch

OUTUBRO	S	T	Q	Q	S	21 DIAS	126 HORAS	15.960,42
			01	02	03			
	06	07	08	09	10			
	13	14	15	16	17			
	20	21	22	23	24			
	27	28	29	30	31			
NOVEMBRO	S	T	Q	Q	S	19 DIAS	114 HORAS	14.440,38
	03	04	05	06	07			
	10	11	12	13	14			
	17	18	19	20	21			
	24	25	26	27	28			
DEZEMBRO	S	T	Q	Q	S	15 DIAS	90 HORAS	11.400,30
	01	02	03	04	05			
	08	09	10	11	12			
	15	16	17	18	19			
	22	23	24	25	26			
	29	30	31					

SÁBADO – R\$158,33H	
1º SEMESTRE - 6 HORAS	2º SEMESTRE – 6 HORAS
R\$ 949,98	R\$ 949,98

FORMAÇÃO COM O CEFAT, DATA A COMBINAR:	
FEVEREIRO	1 HORA – 126,67
MAIO	1 HORA – 126,67
AGOSTO	1 HORA – 126,67
OUTUBRO	1 HORA – 126,67

2.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por novo período de até 12 (doze) meses, conforme avaliação da SME/DRE e interesse do credenciado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Contratado receberá o valor de R\$ 126,67 (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete reais) por hora (sessenta minutos), totalizando R\$ R\$ 162.010,84 (cento e sessenta e dois mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), pelo serviço prestado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à DRE Jaçanã/Tremembé, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e do recibo ou Nota Fiscal, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.

3.2 Serão descontadas as faltas, os períodos de atraso e/ou saídas antecipadas.

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

As despesas decorrentes desta contratação onerarão as dotações orçamentárias nº 16.12.12.367.3010.2.827.33903600.00.1500.9001.0 e 16.12.12.367.3010.2.827.33904700.00.1500.9001.0

Amara *cdre*
li *ff*

- 3.4 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRASIL S.A.
- 3.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Cada uma das partes relativas a esta contratação, a seguir descritas, deverá cumprir com as atribuições previstas no item 3 do Edital SME/COPED/DIEE N° 01/2024, considerando os respectivos subitens, conforme segue:

4.1.1 Compete à Secretaria de Educação - SME:

- 4.1.1.1 Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;
- 4.1.1.2 Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital;
- 4.1.1.3 Publicizar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no Portal da SME as listagens de inscritos, dos classificados e dos habilitados para a efetivação das contratações;
- 4.1.1.4 Contratar os profissionais de apoio à Educação Bilíngue credenciados para atuarem no âmbito de sua jurisdição de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 4.1.1.5 Orientar as Diretorias Regionais de Educação, em especial aos responsáveis pelo acompanhamento da educação bilíngue no território;
- 4.1.1.6 Promover a formação aos Instrutores, Instrutores-Mediadores, Intérpretes e Guias-Intérpretes de Libras contratados, pelo menos duas vezes ao ano, com dispensa de ponto, para fins de implementação das diretrizes contidas no presente Edital, bem como documentos e diretrizes em relação à Educação Bilíngue na RME;
- 4.1.1.7 Indicar ponto focal para acompanhamento da lista de classificados – no âmbito da SME (Credenciados para as Fases 2 e 3) – para chamamento e contratação para eventos e produção de materiais.

4.1.2 Compete à Diretoria Regional de Educação - DRE:

- 4.1.2.1 Designar o ponto focal para ser responsável pelo fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados, objeto deste edital, observando e solicitando, quando necessário e em tempo hábil, a provisão orçamentária da DRE, para atendimento às referidas contratações;
- 4.1.2.2 Fazer o chamamento dos credenciados, com observância à ordem de sorteio, para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação (Modelo de e-mail – anexo IV);
- 4.1.2.3 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo e comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento;
- 4.1.2.4 Cumprir com os prazos, no que lhe cabe acerca da contratação de credenciados, conforme previsto no subitem 11.6 do Edital ao qual este contrato está vinculado;
- 4.1.2.5 Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento;
- 4.1.2.6 Realizar o acompanhamento das ações e avaliação das atividades;
- 4.1.2.7 Articular com a SME/COPED/DIEE a utilização da relação de profissionais classificados para a atuação em eventos e elaboração de materiais (Fases 2 e 3 – Item 10.6).
- 4.1.2.8 Verificar eventual incompatibilidade de atuação em caso de o profissional credenciado estar contratado em outra Diretoria Regional de Educação (DRE) simultaneamente.

Ananda cobro

[Handwritten signatures]

- 4.1.3 Compete aos **Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI** das DREs:
- 4.1.3.1 Designar o PAAI ponto focal para ser responsável pela Educação Bilíngue nos territórios;
 - 4.1.3.2 Mapear as escolas e classes em que há crianças ou estudantes com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira;
 - 4.1.3.3 Fazer o chamamento via correio eletrônico para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação das Unidades Educacionais;
 - 4.1.3.4 Entrar em contato telefônico com os credenciados a serem contratados, para fazer a orientação quanto às informações contidas no chamamento - no caso dos Instrutores Surdos, fazer o contato por meio de videochamada;
 - 4.1.3.5 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo;
 - 4.1.3.6 Encaminhar o cronograma de atividades e justificativa de contratação para o setor de contratos da DRE;
 - 4.1.3.7 Realizar o acompanhamento pedagógico orientando as UEs sobre as obrigações dos profissionais quanto às atividades pedagógicas descritas no presente Edital;
 - 4.1.3.8 Proceder a realocação do apoio para outra UE, em caso de transferência do estudante ou em caso de necessidade específica;
 - 4.1.3.9 Orientar o apoio em caso de necessidade de realocação de Unidade Educacional;
 - 4.1.3.10 Avaliar a efetividade das atividades desenvolvidas, por meio de relatório conjunto elaborado pela UE e o CEFAI, cujo formulário está disponibilizado no portal de SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>);
 - 4.1.3.11 Proceder à formação pedagógica dos contratados quanto a sua atuação como serviço de apoio da Educação Especial, bimestralmente, de acordo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
 - 4.1.3.12 Comunicar ao contratado, quando houver quaisquer ocorrências em relação ao contrato estabelecido, inclusive quanto ao pagamento, com o motivo e o respectivo período;
 - 4.1.3.13 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento conforme item 3.5, considerando o subitem referente à função do contratado.
- 4.1.4 Compete às **Equipes Gestoras das Unidades Educacionais (UE)** que possuem Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue contratados:
- 4.1.4.1 Organizar o horário e disponibilização das atividades desses profissionais, de acordo com as atividades escolares;
 - 4.1.4.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contidas no Projeto Político-Pedagógico da UE;
 - 4.1.4.3 Atestar as horas efetivamente trabalhadas pelo Profissional de apoio na UE (Anexo V);
 - 4.1.4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento; cujo formulário está disponibilizado no portal de SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>);
 - 4.1.4.5 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando à respectiva DRE sobre qualquer irregularidade ocorrida, no prazo máximo de três dias.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Compete a todos os **Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue para Surdos** contratados:

- 5.1.1 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez ou surdocegueira, na perspectiva do trabalho articulado;

Ana Andréa Cordeiro

5

- 5.1.2 Acatar orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAI que procedeu à contratação;
- 5.1.3 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- 5.1.4 Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto às equipes da SME/DRE, sempre que requisitado;
- 5.1.5 Elaborar e realizar registros solicitados pela SME/DRE e UE em documentos como planos de trabalho, frequência de participantes nos cursos, relatórios, pareceres descritivos, portfólios, dentre outros;
- 5.1.6 Participar das reuniões pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela UE em que estiver atuando;
- 5.1.7 Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da UE, na perspectiva do trabalho articulado e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da UE;
- 5.1.8 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;
- 5.1.9 Informar ao responsável pelo credenciamento na SME e DRE sobre qualquer alteração nos seus dados de contato (telefone e e-mail);
- 5.1.10 Ler atentamente o convite para o trabalho ofertado via correio eletrônico e responder ao e-mail, no prazo de dois dias úteis, com o aceite ou a recusa do convite, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;
- 5.1.11 Quando consultado para atuar, caso já esteja contratado em outra DRE ou SME, informar local, horário, início e término do contrato firmado.
- 5.1.12 Após aceite do trabalho via correio-eletrônico, o profissional compromete-se com a vaga pleiteada e inicia-se o processo de recolhimento de documentação para contratação, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;
- 5.1.13 Estar ciente que, após o início do processo de contratação, não é possível pleitear novas vagas para o mesmo período e horário concomitantemente, sob pena de descredenciamento;
- 5.1.14 Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura e, em especial, pela:
 - honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - atuação livre de preconceito de origem, étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual e de gênero, bem como de quaisquer outras formas discriminatórias;
 - imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

5.2 Compete aos Instrutores de Libras:

- 5.2.1 Atuar em aulas e oficinas de Libras para estudantes, professores, funcionários e comunidade, em horário determinado pela unidade contratante; ou, quando for o caso, em cursos de formação para profissionais da Educação, promovidos pela SME/DRE, com carga horária mínima de 20 horas;
- 5.2.2 Atuar como modelo linguístico para o público de surdos das UEs, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2.3 Propor estratégias e recursos para circular a Língua Brasileira de Sinais nas Unidades Educacionais;

Amanda Colares

[Handwritten signatures and initials]

- 5.2.4 Acompanhar, apoiar e participar das escolhas linguísticas apropriadas, sob a perspectiva do trabalho articulado, na consultoria e elaboração de materiais didáticos em Libras, das avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME e DRE;
 - 5.2.5 Estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento específicas em Libras e orientar os professores para o uso, com o objetivo de ampliar o vocabulário técnico da Libras, criar sinais e aprofundar os conhecimentos nessa língua;
 - 5.2.6 Elaborar e disponibilizar recursos didáticos para o ensino de libras;
 - 5.2.7 Elaborar materiais que possibilitem acesso ao currículo e materiais didáticos, de acordo com as especificidades das crianças e estudantes com surdez, sob a orientação do professor regente.
 - 5.2.8 Desenvolver cursos de formação em Libras para os profissionais da educação, comunidade educativa, alunos ouvintes e seus familiares;
 - 5.2.9 Desenvolver plano de aulas, registros da frequência e avaliações parciais e finais do curso de formação, de acordo com o nível de proficiência dos participantes;
 - 5.2.10 Promover espaços nos quais os participantes das atividades possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades e participar, desenvolvendo o conhecimento da Libras, bem como a conversação e fluência nesta língua;
 - 5.2.11 Acompanhar, prestar consultoria e elaborar materiais didáticos em Libras, para apoiar avaliações externas e, quando for o caso, de materiais de divulgação produzidos pela SME/DRE.
- 5.3 Compete aos Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa:**
- 5.3.1 Realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva, nos espaços escolares e em diferentes ambientes educacionais internos e externos, para atendimento à comunidade surda, promovendo a comunicação desta com o conjunto da comunidade escolar, entre usuários e não usuários de Libras;
 - 5.3.2 Realizar a tradução de material didático para a Libras para viabilizar o acesso ao currículo e às atividades desenvolvidas na escola;
 - 5.3.3 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs em suas atividades internas e externas, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, garantir acesso às informações em circulação na UE, em reuniões pedagógicas e de outras naturezas, atendimento a pais e em eventos promovidos pelas UEs e DREs.
- 5.4 Compete aos Instrutores-Mediadores:**
- 5.4.1 Atuar como modelo linguístico para os estudantes com surdocegueira na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou conforme avaliação da UE e do CEFAL, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
 - 5.4.2 Proporcionar acesso à informação, ambientes, materiais e aprendizagem à criança e estudante com surdocegueira, utilizando técnicas para ensino com vistas à aquisição de variadas formas de comunicação, tais como: Libras em campo reduzido, escrita ampliada, fala ampliada, Libras tátil, Braille tátil, alfabeto manual tátil, meios técnicos com saída em Braille, comunicação háptica e Tadoma, entre outras possibilidades;
 - 5.4.3 Guiar a pessoa com surdocegueira, por meio de atividades e exploração prática de materiais e ambientes, considerando suas especificidades e seu estilo de aprendizagem;
 - 5.4.4 Acessibilizar os conteúdos educacionais e curriculares, de acordo com o programa individual de cada pessoa com surdocegueira;
 - 5.4.5 Elaborar materiais de comunicação alternativa, de acordo com as especificidades da pessoa surdocega, de forma que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos.
 - 5.4.6 Viabilizar a comunicação entre os estudantes com surdocegueira e o conjunto da comunidade escolar;

Amando Colares
7

- 5.4.7 Elaborar materiais de comunicação alternativa em parceria com o Professor de Projeto Especializado, de acordo com as especificidades da pessoa surdocega, que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos;
- 5.4.8 Estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento, orientando os professores para seu uso, elaborando e disponibilizando recursos didáticos com o objetivo de ensinar e ampliar repertório das diferentes possibilidades de comunicação da pessoa com surdocegueira.
- 5.5 Compete aos **Guias-Intérpretes**:
- 5.5.1 Acompanhar os estudantes com surdocegueira do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- 5.5.2 Realizar a tradução/interpretação na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira, tais como: Libras em campo reduzido, escrita ampliada, fala ampliada, Libras tátil, braile tátil, alfabeto manual tátil, meios técnicos com saída em Braile, comunicação háptica e Tadoma, entre outras possibilidades;
- 5.5.3 Acompanhar, apoiar e participar das escolhas linguísticas apropriadas, sob a perspectiva do trabalho articulado, na consultoria e confecção de materiais didáticos, nas avaliações externas e nos materiais de divulgação produzidos por SME e DRE, para possibilitar o acesso ao currículo e à aprendizagem do estudante com surdocegueira;
- 5.5.4 Fazer descrição visual de pessoas, ambientes, situações e objetos;
- 5.5.5 Guiar a pessoa com surdocegueira, conforme as técnicas do guia-vidente, durante a realização das atividades desenvolvidas nas UEs e em eventos;
- 5.5.6 Viabilizar a comunicação entre os indivíduos com surdocegueira e o conjunto da comunidade escolar;
- 5.5.7 Acessibilizar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs e em eventos externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico, quando no âmbito da UE; pelo CEFAL, em atividades promovidas pela DRE; e pela SME/COPED, em atividades promovidas pela SME/COPED.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

- 7.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes.
- 7.2 O contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2.1 Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais estabelecidas pela SME/COPED/DRE, correspondente a 20% do valor da hora de trabalho, em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.
- 7.2.2 Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante (SME/COPED/DRE) consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.
- 7.2.3 A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual, em consonância ao disposto no item 13 deste Edital.
- 7.2.4 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 5 deste contrato.

Amanda Cordeiro

[Assinaturas]

- 7.2.5 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 12.3
- 7.2.6 Pela inexecução da atividade contratada, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 7.2.7 Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;
- 7.2.8 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;
- 7.2.9 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME/DRE) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;
- 7.2.10 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto no item 13 do Edital ao qual se vincula este contrato.
- 7.3 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens constantes em 12.2 do Edital ao qual se vincula este contrato;
- 7.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1 Unilateralmente, pela unidade interessada, quando:
- 8.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 8.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
- 8.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da unidade interessada;
- 8.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à unidade interessada;
- 8.1.5 Ocorrer a inexecução total das atividades contratadas pela unidade interessada;
- 8.2 Por determinação judicial;
- 8.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo, com prévia comunicação entre as partes de, no mínimo, 30 dias, para evitar descontinuidade no atendimento dos estudantes;
- 8.4 Por motivos previstos em lei.

9 CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.
- 9.2 Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

André Colombo

[Assinatura]

- 9.3 O contratado, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital, obriga-se a:
- 9.3.1 Não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
 - 9.3.2 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
 - 9.3.3 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante.
- 9.4 O contratado declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 9.5 O contratado concorda em notificar prontamente à contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 01/2024, fundamentado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 10.2 O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas no referido Edital.
- 10.3 O contratado é responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a SME.
- 10.4 O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço.
- 10.5 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela unidade contratante – SME/DRE.
- 10.6 O contratado não está autorizado a propor ou ofertar formações aos profissionais da SME sem o aval e/ou demanda por parte da SME/DRE.
- 10.7 Ao contratado é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo o contratado, em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, comunicar a SME/DRE, para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8 O contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.9 O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, esse compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SME/DRE ou colhidos para a execução contratual.
- 10.10 A SME, por intermédio da COPED/DIEE e em conjunto com sua Assessoria Jurídica, apreciará e resolverá os casos omissos, com base na legislação vigente e nos termos decorrentes do Edital de

Quando conciso

  10


Credenciamento.

- 10.11 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante:



Suélen Moutinho Sapucahy Lins

RF: [REDACTED] 83 [REDACTED] RG: [REDACTED] 63.6 [REDACTED]

Diretor Regional de Educação

DRE JT / SME

Contratado:

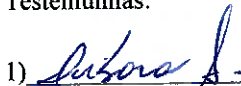


Amanda da Silva Caboclo

CPF: [REDACTED] 021.17 [REDACTED]

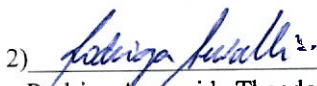
RG [REDACTED] 09.8 [REDACTED]

Testemunhas:

1) 

Débora Amaral Gomes da Silva

RF 660.441.2

2) 

Rodrigo Aparecida Theodoro da Silva Seravalli

RF 724.884-9